

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023/SEPLAG**

PROCESSO: SEPLAG-PRO-2023/02496  
 DAS PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA - CNPJ 03.984.954/0001-74.  
 DO OBJETO: O presente Contrato consiste na aquisição de licença vitalícia da ferramenta AltoQi Eberick e serviço de atualizações, para o desenvolvimento dos trabalhos laborais dos servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, contratação por inexigibilidade de licitação de baixo valor, exigidos por força do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.  
 DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.  
 DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 33.694,00 (trinta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais).  
 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 11601 / Projeto Atividade 2007 / Fonte 15000000 / Elemento de Despesa 339040.  
 DA FISCALIZAÇÃO: Fiscal Titular: Ligia de Souza Rodrigues - matrícula 216974  
 Fiscal Substituto: Nilton dos Reis Barros - matrícula 297897.  
 Cuiabá - MT, 11 de maio de 2023.  
 ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão/CONTRATANTE e a Srª. Juliana Gomes Pereira/CONTRATADA.

**EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO/SEPLAG-MT/SESP-MT  
 PROPOSTA SIGCON Nº 0070-2023**

PROCESSO Nº: SEPLAG-PRO-2023/00791  
 COOPERANTE: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MT.  
 COOPERADA: Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MT.  
 OBJETO: Cooperação para realização de serviços de leiloeiro público oficial habilitado e credenciado, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e conduzir a alienação de bens imóveis, e bens móveis de propriedade do Governo do Estado de Mato Grosso por meio de leilão público eletrônico, conforme Edital de CREDENCIAMENTO Nº 002/2022/SESP-MT regidos pela lei nº 14.133/21 e alterações, assim como, coadunando pelos princípios da teoria geral dos contratos, aderindo ao de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993, Decreto 21.981, de 19.10.1932, Lei Estadual nº 11.109/2020, Decreto Estadual nº 194 de 15.07.2015 e modificações posteriores, conforme especificações contidas neste Termo e seus anexos, sem que com isso seja gerado custo ao Estado.  
 VIGÊNCIA: O período de vigência do presente Termo de Cooperação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo.  
 SIGNATÁRIOS: Basílio Bezerra Guimarães dos Santos / Heverton Mourett de Oliveira

**CGE  
 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**PORTARIA Nº 051/2023/CGE-COR**

O SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 69 e 75, § 1º da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 213/2005 e 550/2014:  
 Considerando a justificativa do pedido de prorrogação de prazo da comissão do PAD nº 574845/2017;  
 Considerando os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.  
**RESOLVE:**  
**Art. 1º Reconduzir** os atuais membros da comissão processante;  
**Art. 2º Prorrogar** por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, com efeitos a partir de 19.05.2023;  
**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de maio de 2023.

**PAULO FARIAS NAZARETH NETTO**  
 Secretário Controlador-Geral do Estado

**RESOLUÇÃO Nº 001/2023/CSCI**

Publicar o Edital de Eleição e designar servidores para composição da Comissão Eleitoral para eleição de membros do Conselho do Sistema de Controle Interno para o Biênio 2023-2025.

O CONSELHO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, no âmbito da Controladoria Geral do Estado - CGE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 550, de 27 de Novembro de 2014 e no Regimento Interno deste Conselho, Resolução nº 001/2016, resolve:

**Art. 1º.** Publicar o Edital de Eleição referendado na reunião realizada em 05 de maio de 2023, nos seguintes termos:

**"EDITAL DE ELEIÇÃO"**

*Art. 1º A Comissão Eleitoral instituída por meio da Portaria nº 001/2023/CGE, usando de suas atribuições, por força da Lei Complementar nº 550/2014, **COMUNICA** aos Auditores do Estado a realização da eleição para composição do Conselho do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo (CSCI).*

*Art. 2º A Eleição tem por objeto a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo (CSCI), com mandato vigorando desde o mês de junho de 2023 a maio de 2025, conforme disposição do art. 7º da Lei Complementar nº 550/2014.*

*Parágrafo Único. A posse dos conselheiros eleitos dar-se-á na primeira sessão ordinária de junho do ano da eleição.*

*Art.3º Dentre os auditores mais votados, os quatro primeiros serão Conselheiros titulares, e os quatro seguintes, suplentes, mantendo-se sempre a paridade entre Conselheiros matos e Conselheiros eleitos nos casos de eventuais alterações na estrutura da Controladoria Geral do Estado que impactem a composição do CSCI convocados.*

*Art. 4º Poderão candidatar-se os Auditores e Auditoras do Estado em efetivo exercício e lotados na Controladoria Geral do Estado (LC 550/2014, art. 7º, II, b).*

*Art. 5º Estão aptos a votar e ser votados os Auditores e Auditoras do Estado em atividade, ainda que em gozo de férias e licenças, sendo permitida a votação por procuração.*

*Art. 6º Os candidatos e candidatas deverão registrar a sua intenção em se eleger, por meio de envio de formulário próprio (Anexo I), preenchido e assinado, ao e-mail lysgoncalves@cge.mt.gov.br, a partir da publicação deste edital até as 23h59min do dia 18 de maio de 2023.*

*Art. 7º A publicação com a lista dos inscritos será disponibilizada no dia 19/05/2023 por todos os meios disponíveis, inclusive nos murais da CGE, e comunicações por e-mails institucionais.*

*Art. 8º Nos atos de campanha a Conselheiro do CSCI, em observância aos princípios da razoabilidade, da moralidade, da eficiência e do Estado Democrático de Direito, ESPERA-SE dos candidatos uma postura moral e ética, observando-se, subsidiariamente a este edital, os regramentos da Legislação Eleitoral, do Código de Ética do Servidor Público, do Estatuto do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e do Código Disciplinar regente.*

*Art. 9º A campanha pode ser feita mediante o envio de e-mails e outros meios eletrônicos para divulgação da candidatura, bem como apresentação pessoal nas salas e conversas que não afetem a rotina de trabalho.*

*Art. 10 É vedada a distribuição de panfletos, cartazes, doação de brindes e similares, bem como a propaganda externa por meio de outdoors, ou instrumentos sonoros, como carros de som.*

*Art. 11 Fica proibida a realização de eventos utilizando a estrutura da Controladoria Geral do Estado (CGE) ou de qualquer ente público, ou durante o expediente de trabalho, observado o art. 9º.*

*Art. 12 A votação será secreta e presencial na sede da CGE, e cada eleitor poderá votar em até quatro candidatos(as), sendo que a cédula conterà a relação nominal, em ordem alfabética, de todos os candidatos.*

*Art. 13 Eventuais recursos e impugnações quanto ao edital, aos registros de candidaturas e resultado das eleições deverão ser interpostos em até 24 horas da publicidade aos atos, e serão analisados em até um dia útil pela*

